



## ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

**Pregão Eletrônico nº 033/2020**  
**Processo Administrativo 4311/2020**  
**Ref. ao Processo Licitatório nº 1267/2019**

### I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **OSÍRIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, protocolizada sob o nº 4111/2020, em 16 de março de 2020, pleiteando alterações no ato convocatório, **PE nº. 033/2020**.

### II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; de tempestividade; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

### III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/16 (f/v), do processo administrativo nº 4111/2020, requer "(...) que os termos do edital sejam alterados pois da maneira como se encontra, possui vícios insanáveis...comprometendo o resultado da licitação.", ou seja, requer a alteração do ato convocatório.

### V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.



Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.


Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, qual seja, alterações do ato convocatório, conforme descrito na mesma, o parecer técnico esclarece pontualmente tal solicitação, conforme descrito às fls. 28/29 (f/v) e 30 dos autos, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO.**

Foi o Parecer técnico ratificado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Deusa Regina Teles Lopes, SANANDO ASSIM A SOLICITAÇÃO DE ENVIO DA IMPUGNAÇÃO À AUTORIDADE SUPERIOR HIERÁRQUICA.

#### **V - CONCLUSÃO**

Assim, considerando o parecer técnico e o acolhimento na íntegra do mesmo pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Deusa Regina Teles Lopes e acostado às fls. 28/29 (f/v) e 30 do processo 4111/2020, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **OSÍRIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2020 em seus estritos termos, conforme Parecer Técnico expedido pela Secretaria Municipal de Administração e especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Viana/ES, 18 de março de 2020.

  
**GEORGETA PASSOS**  
Pregoeira  
Portaria nº 030/2020